ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

ATO NORMATIVO Nº 001/2014 O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**, Corregedor Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, na forma disposta pela Lei de Organização Judiciária do Estado (Lei Complementar nº 96/2010) e, **CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso XXIV do art. 94 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba; **CONSIDERANDO** ser a Corregedoria Geral de Justiça órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das serventias extrajudiciais; **CONSIDERANDO** a implementação do Selo Digital de Fiscalização - instituído pela Lei Estadual nº 10.132/2013 - de utilização obrigatória e integrando a forma de todos os atos notariais e registrais, constituindo a falta de sua aplicação em ilícito administrativo, sendo considerada falta grave a ser apurada na forma da legislação vigente, cuja utilização somente será obrigatória com a publicação de ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; **CONSIDERANDO** a cientificação de todas as serventias extrajudiciais do Estado da Paraíba, através do Ofício-Circular GEFEX/CGJ 16/2014, expedido via malote digital em 14/03/2014, a fim de que diligenciassem junto a empresas desenvolvedoras de softwares para serventias extrajudiciais que tivessem interesse em adaptar seus sistemas para operar com o Selo Digital de Fiscalização, possibilitando, assim, que elas se cadastrassem com o Tribunal de Justiça da Paraíba; **CONSIDERANDO** que o credenciamento de todas as empresas desenvolvedoras de softwares interessadas já foi empreendida, tendo sido disponibilizados os layouts do Selo Digital de Fiscalização, em ambiente de testes, a fim de que os desenvolvedores de softwares customizem seus sistemas, bem como informada a URL de acesso, usuário/senha, os web services disponíveis (gerar selos, baixar lotes e enviar atos) e sua forma de utilização, exemplos de implementação, em java, para orientação aos desenvolvedores. **CONSIDERANDO** a definição da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em otimizar o cumprimento do cronograma de implementação do projeto do Selo Digital de Fiscalização; **R E S O L V E: Art. 1º.** Divulgar que os programadores e empresas desenvolvedoras de softwares que promoveram o credenciamento junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba para fins de adaptar seus sistemas para operar com o Selo Digital de Fiscalização foram os seguintes: a) Allyson Roberto Alves Cavalcanti, b) Daniel Magalhães, c) SNR Sistemas Ltda, d) DeMaria Informática, e) ADM Informática Ltda, f) Neocart, g) VS Datta Imagem, h) Grupo Extradigital, i) Alkasoft Informática, j) Consultcart, l) Virtus Sistemas. **Art. 2º.** Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias para que todos os programadores e empresas de softwares credenciados desenvolvam sua aplicação de forma a operar com o Selo Digital de Fiscalização, a qual deverá, nesse interim, ser necessariamente homologada pela equipe técnica da DITEC, estando apta, portanto, para disponibilizar em linha de produção. **Parágrafo único:** Em igual prazo, deverá cada serventia extrajudicial do Estado acompanhar o progresso no desenvolvimento da aplicação pelo programador e/ou empresa de software escolhida, de forma que, ao final do prazo, esteja apta a utilizar todas as funcionalidades do sistema. **Art. 3º.** Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias para que todas as serventias extrajudiciais do Estado informem à Corregedoria Geral da Justiça, através da Gerência de Fiscalização Extrajudicial, qual(is) programador(es) e/ou empresa(s) desenvolvedora(s) de softwares está(ão) responsável(eis) em adaptar seu(s) sistema(s) para operar com o Selo Digital de Fiscalização; **Art. 4º.** Selecionar as seguintes serventias extrajudiciais de João Pessoa para se submeterem ao projeto piloto, a iniciar em 01/07/2014: a) Denominação: Serviço de Distribuição Extrajudicial, Responsável: Manoel Wellington de Assis; b) Denominação: 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, Responsável: Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti; c) Denominação: 1º Tabelionato de Notas e de Registro de Imóveis (Zona Sul), Responsável: Walter Ulysses de Carvalho; d) Denominação: 10º Tabelionato de Notas, Responsável: Sérgio Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque; e) 6º Tabelionato de Notas e 2º de Registro de Imóveis (Zona Norte), Responsável: Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas; f) 1º Tabelionato de Protesto, Notas e Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas, Responsável: Germano Carvalho Toscano de Brito. **Art. 6º.** Convocar os responsáveis pelas serventias extrajudiciais listadas no artigo anterior e seus respectivos programadores e/ou empresas desenvolvedoras de software, para comparecerem à reunião, a ser realizada no **dia 13 de maio de 2014, às 10:00h**, com a equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC), no 3º andar do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça (Des. Archimedes Souto Maior), localizado na Praça Venâncio Neiva, s/nº, Centro, João Pessoa/PB. **Art. 7º.** Cientificar todas as serventias extrajudiciais de que a data estabelecida para início de vigência da utilização do Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todo o Estado da Paraíba será em 01/08/2014. **Art. 8º.** Este ato entrará em vigor na data da sua publicação. **Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos** Corregedor-Geral da Justiça da Paraíba

AVISO Nº 061/2014 O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Administrativo nº 2014.0382-0, dirigido a este Órgão pelo Excelentíssimo Juíz Auxiliar da Corregedoria de Justiça de Roraima Luiz Alberto de Morais Júnior, Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de RORAIMA, por expediente datado de 07 de maio de 2014, AVISA,aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários Registradores e ao Público em Geral a inutilização/incineração dos selos nº 50607 e 91498 pertencentes ao Cartório da Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista/RR. João Pessoa, 09 de Maio de 2014 .Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos .Corregedor-Geral da Justiça

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU** o seguinte processo: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 348.489-1 / Abono permanência / José Milton Barros de Araújo;

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraiba, **INDEFERIU** o seguinte processo: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 346.075-4 / Solicitação / Diogo Gonçalves Pereira;

DESPACHOS DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA, NO EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO PLANTONISTA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "**..., INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA.**"

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005970-65.2014.815.0000. IMPETRANTE: CONSERV – CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO: SILVIO LUIS QUEIROGA DE MEDEIROS. IMPETRADO: SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA PARAÍBA. LITISCONSORTE: COENCO – CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTO E COMÉRCIO LTDA.

DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

AGRAVO de INSTRUMENTO nº. 2005334-02.2014.815.0000 - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 01 AGRAVANTE: Tônia Erika viana Cruz - ADVOGADO: Rafael de Andrade Thiamer - 02 AGRAVANTE: Alexsandro do Nascimento Santos - ADVOGADO: Rafael de Andrade Thiamer - AGRAVADA: Microsoft Informática Ltda. - DECISÃO: Por essas razões, uma vez não vislumbrados os pressupostos legais, com fulcro nos art. 527, III, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 0000056-54.2014.815.0000 — RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES — AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS — AGRAVADO: ALBANITA MENDONÇA RAPHAEL — ADVOGADO: GEORGE S. RAMALHO JÚNIOR — DECISÃO: DEFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA (FLS.163).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005838-08.2014.815.0000 – 4ª Vara de Sousa.—RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—AGRAVANTE: Município de Sousa.—ADVOGADO: Cleonerubens Lopes Nogueira.—AGRAVADO: José Airton Pereira dos Santos.—DECISÃO: Ex positis, NEGO SEGUIMENTO ao recurso por ser manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005887-49.2014.815.0000 - 6ª vara cível de Campina Grande — relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Agravante: Carlos Eduardo Agra Celino e outro—Advogado: Thelio Farias—01 AgravadO: Ivan Pereira Soares—02 AgravadO: Katiuscia Pereira Duarte—DECISÃO: Desta feita, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 557 do CPC, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013046-25.2013.815.2001 – 2ª Vara Cível da Capital — Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—Apelante: Francisco Faustino Fidelis—Advogado: Hilton Hril Martins Maia—Apelado: Banco Itaucard S/A—DECISÃO: Ante o exposto, nos moldes do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença em todos os seus termos.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL N.º 0001321-56.2010.815.0251 — 4ª Vara de Patos—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência—Advogados: Renata Franco Feitosa Mayer e Camilla Ribeiro Dantas — Apelada: Ivan José Pereira e outros — Advogados: Clodoaldo Pereira Vicente de Souza — Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara de Patos — DECISÃO: Pelo exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO aos recursos, mantendo a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007777-04.2010.815.2003 — 4ª Vara Regional de Mangabeira—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—Apelante: Luciano Barbosa dos Santos—Advogado: Lidyane Pereira Silva—Apelado: HSBC Bank Brasil S/A—Advogado: Marina Bastos da Porciucula Benghi—DECISÃO: Pelo exposto, e nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO de fls. 236/244, ante ao reconhecimento, de ofício, da nulidade descrita, determinando a devolução dos autos ao juízo de origem para que outra decisão seja proferida, levando-se em consideração todos os pedidos formulados na inicial.

Des. Joás de Brito Pereira Filho

RECURSO ESPECIAL N. 0905092-28.2009.815.0000 - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Recorrente: Ministério Publico Estadual - Recorrido: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho - Prefeito Municipal de Santa Rita-PB – Advogados:Paulo Américo Maia de Vasconcelos e Outros – DESPACHO: Vistos, etc..."... Arquivamento determinado. Publique-se. Cumpra-se.

HABEAS CORPUS N. 2005360-97.2014.815.0000 – CAPITAL – 3ª VARA CRIMINAL - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Impetrante: Sávio Soares de Sarmento Vieira - Paciente: Carlos Alexandre de Lima – DESPACHO: Vistos, etc..."...Assim, alinhado ao entendimento jurisprudencial do egrégio STJ, segundo o qual "Inexistentes os requisitos exigidos para a concessão da liminar, é de ser esta indeferida" (STJ. AgRg. no HC nº 30683/MT. Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 2003/0171967-2 Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro. J. 19.12.2003. DJU, edição do dia 08.03.2004), INDEFIRO a medida antecipatória postulada...". Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 14 de maio de 2014, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR				
	MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES				
	SERVIDORES				
14/05	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
	Leomar Chagas de Souza Filho	José Zacarias Galvão Adriano Alves Lopes – Oficial de Justiça	Paulo Márcio C. Andriola Kleber Lins Brasil	Gilson de Souza Melo	Renilson Lins Rocha

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de maio de 2014. Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO
Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)
TELEFONES
TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR"
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: **www.tjpb.jus.br** • e-mail: **diajustica@tjpb.jus.br**